



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

Lei nº 314/2010

**“Determina a organização espacial do município de PAULISTA/PB, delimitando o perímetro urbano e dá outras providências.”**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei delimita o perímetro urbano do Município de Paulista/PB, tendo em vista as expectativas de assentamento urbano para os próximos 20 (vinte) anos.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL**

Art. 2º A organização territorial tem como objetivo:

- I - assegurar melhores condições de habitabilidade e conforto para a população;
- II - otimizar e economizar os serviços públicos de infra-estrutura urbana;
- III - propiciar crescimento urbano racional;

**Severino Pereira Dantas**  
PREFEITO

- III - propiciar crescimento urbano racional;
- IV - preservar o meio ambiente e os bens culturais;
- V - aumentar as taxas de área verde;
- VI - ocupar adequadamente o solo urbano.

Art. 3º O município de Paulista fica dividido em zona urbana e zona rural de acordo com o anexos I e II desta Lei.

§1º - A Zona Urbana é a contida dentro do perímetro urbano descrito no anexo I desta lei.

§2º - A Zona Rural é o restante da área do município que não esta contida dentro do perímetro urbano.

Art. 4º A área do município de Paulista/PB ficará dividida em áreas urbanas consolidadas, áreas urbanizáveis, área de expansão urbana e área rural.

§ 1º - Área urbanizada consolidada é aquela que dispõe dos itens I, II, III, sendo facultativo, para caracterizar como urbana, os itens IV e V:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- IV - sistemas de esgotos sanitários;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 Km (três quilômetros) do imóvel considerado.

§ 2º - Áreas urbanizáveis são as áreas ocupadas, que estão contidas dentro do perímetro urbano, mas que são carentes de infra-estrutura.

§3º - Áreas de expansão urbana são as reservadas ou destinadas ao crescimento da cidade.

§4º - Área rural é a que se destina a exploração agrícola, pastoril ou extrativa e que esteja fora do perímetro urbano.

**Severino Pereira Dantas**  
PREFEITO

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar do seu texto, os seguintes anexos:

I - anexo I – Descrição do Perímetro Urbano de Paulista;

II - anexo II – Mapa: Perímetro Urbano;

Art. 6º As denominações, a delimitação de perímetros e a criação de novas Unidades Territoriais como Bairros, só poderão ser alterados pela Câmara Municipal, mediante o quórum que a Lei Orgânica Municipal exige para sua aprovação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de outubro de 2010.

**SEVERINO PEREIRA DANTAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

ANEXO I  
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE PAULISTA

O perímetro urbano da cidade de Paulista, para efeito de Lei, é delimitado por dezoito segmentos, estando os segmentos sempre contidos entre dois pontos de referência no sentido ante-horário, seguindo a seguinte seqüência:

I - Segmento-01, contido entre os pontos P-01 e P-02. Inicia-se no ponto de encontro da via que dar acesso ao Rio Piranhas; segue o traçado limitando-se com terras de José Dantas de França, até a divisa com os Herdeiros de João Pinheiro de Melo (P-02);

II - Segmento-02, tem início no ponto final anterior (P-02) de onde segue em linha reta, limitando-se com terras de João Pinheiro de Melo até o ponto (P-03);

III - Segmento-03, tem início no ponto final anterior (P-03) seguindo limitando-se ainda com terras dos herdeiros de João Pinheiro de Melo até o ponto (P-04) na divisa com terras de João Alves da Silva;

IV - Segmento-04, tem início no ponto final anterior (P-04) seguindo até o ponto (P-05) limitando com terras de João Alves da Silva, Herdeiros de Natércio Alves, Abraão Xavier de Sousa, José Ribeiro de Sousa e Jurandir Dantas de França

V - Segmento-05, tem início no ponto final anterior (P-05) seguindo limitando-se com terras dos herdeiros de Inácio da Silva até o ponto (P-06);

**Severino Pereira Dantas**  
PREFEITO

VI - Segmento-06, tem início no ponto final anterior (P-06) seguindo em linha reta, até o ponto (P-07);

VII - Segmento-07, tem início no ponto final anterior (P-07) seguindo em linha reta até o ponto (P-08), limitando parte com terras dos herdeiros de Inácio da Silva e parte com João Alves da Silva;

VIII - Segmento-08, tem início no ponto final anterior (P-08) seguindo limitando-se com terras de João Alves da Silva, passando pelos pontos (P-09), (P-10) até o ponto (P-11), divisa com herdeiros de Vicente Xavier de Sousa;

IX - Segmento-09, tem início no ponto final anterior (P-11) seguindo limitando-se com terras dos herdeiros de Vicente Xavier de Sousa, passando pelo ponto (P-12 até o ponto (P-13);

X - Segmento-10, tem início no ponto final anterior (P-13) seguindo em linha reta até a PB 293 (P-14) também limitando-se com terras dos herdeiros de Vicente Xavier de Sousa;

XI - Segmento-11, tem início no ponto final anterior (P-14) na PB 293, seguindo em linha reta, limitando-se com terras dos herdeiros de Vicente Xavier de Sousa até o ponto.(P-15) ;

XII - Segmento-12, tem início no ponto final anterior (P-15) segue em linha reta até o ponto final (P-16), limitando-se com terras dos herdeiros de Vicente Xavier de Sousa;

XIII – Segmento-13 tem início no ponto final anterior (P-16) segue em linha reta, limitando-se com terras dos herdeiros de Vicente Xavier de Sousa até o ponto final (P-17) divisa com terras de Francisco Manuel de Almeida;

XIV – Segmento-14, tem início no ponto final anterior (P-17) segue limitando-se com terras de Francisco Manuel de Almeida até a PB 293, saída para São Bento no ponto final (P-18);

XV – Segmento-15, tem início na PB 293 ponto final anterior (P-18), segue em linha reta até o ponto (P-19), limitando-se com terras de Antonio Pereira das Neves e Espedito Fausto de Lima, ponto final (P-19);

XVI – Segmento-16, tem início no ponto final anterior (P-19), segue em linha reta até a estrada que dar acesso ao Rio Piranhas, limitando-se com José Dantas de França, ponto inicial e final do perímetro urbano (P-01).